

MEMORANDO SEI Nº 30977948/2026 - SAMA.UGA.ARP

Joinville, 21 de setembro de 2026.

À Secretaria de Secretaria de Administração e Planejamento - SAP

Sr. Ricardo Mafra

Secretário

Assunto: Resposta ao Memorando 30247565 - Pregão Eletrônico nº 130/2026 - Análise técnica da Exequibilidade da Proposta (Lotes 2 e 3).

Cumprimentando cordialmente, esta secretaria, por meio da Unidade de Gestão Ambiental — Área de Rearborização Pública e Parques, vem através deste, após análise dos documentos de comprovação de exequibilidade da empresa **CITYLIMP SANEAMENTO E LIMPEZA URBANA LTDA.**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 130/2026**, que encontra-se em fase de julgamento das propostas dos **lotes 2 e 3**.

Assim, conforme solicitado segue a análise:

1. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

a) PARA O LOTE 2:

Documento analisado	Página	Status	Motivo de Recusa ou Aceite (Obs. O aceite ou a recusa da comprovação deverão ser motivados)
PLANILHAS ANALÍTICAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - LOTE 02 (30970314)	1-13	Aceitas para o lote 2	A licitante apresentou, de forma detalhada, os cálculos relacionados às despesas diretas e indiretas da empresa para a prestação dos serviços objeto desta contratação.
COMPARATIVO DOS PREÇOS OFERTADOS LOTE 02 x OUTROS CONTRATOS (30970314)	14	Aceito para o lote 2	As planilhas presentes no documento calculam, de forma sintética, valores médios para execução dos serviços frente aos valores médios já executados em outras contratações.
ATAS E CONTRATOS ANTERIORES JUNTO À CITYLIMP (30970314)	15-44	Aceitos para o lote 2	Foram anexados junto ao comparativo de preços para comprovação dos valores registrados.
RESPOSTA À DILIGÊNCIA - COMPROVAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA (30970314)	45-56	Aceita para o lote 2	A empresa licitante fundamentou, manifesta e justificadamente a exequibilidade da contratação, considerando suas particularidades, localização, legislação e normas vigentes, etc.

a) PARA O LOTE 3:

Documento analisado	Página	Status	Motivo de Recusa ou Aceite (Obs. O aceite ou a recusa da comprovação deverão ser motivados)
PLANILHAS ANALÍTICAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - LOTE 03 (30970314)	57-69	Aceitas para o lote 3	A licitante apresentou, de forma detalhada, os cálculos relacionados às despesas diretas e indiretas da empresa

			para a prestação dos serviços objeto desta contratação.
COMPARATIVO DOS PREÇOS OFERTADOS LOTE 03 x OUTROS CONTRATOS (30970314)	70	Aceito para o lote 3	As planilhas presentes no documento calculam, de forma sintética, valores médios para execução dos serviços frente aos valores médios já executados em outras contratações.
ATAS E CONTRATOS ANTERIORES JUNTO À CITYLIMP (30970314)	71-100	Aceitos para o lote 3	Foram anexados junto ao comparativo de preços para comprovação dos valores registrados.
RESPOSTA À DILIGÊNCIA - COMPROVAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA (30970314)	101-112	Aceita para o lote 3	A empresa licitante fundamentou, manifesta e justificadamente a exequibilidade da contratação, considerando suas particularidades, localização, legislação e normas vigentes, etc.

2. DAS RAZÕES PARA ABERTURA DE DILIGÊNCIA E ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA:

Embora a licitante tenha apresentado, em sua maior parte, cálculos e dados condizentes para a elaboração da proposta, foram identificados alguns erros pontuais que podem, ou não, comprometer alguns cálculos e alterar significativamente os valores propostos.

2.1 QUANTO AO CÁLCULO DO BDI SOBRE AS DESPESAS:

Foi possível averiguar que, na tabela de composição do **BDI (Item 4)**, nas PLANILHAS ANALÍTICAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - LOTE 02 (30970314), o acréscimo foi de **29,02%** sobre **R\$ 140.609,93**, no entanto o cálculo apresentado foi de **R\$ 40.798,40**, enquanto esta equipe, ao revisar o cálculo, chegou ao resultado de **R\$ 40.805,00**, ou seja, vislumbra erro(s) de cálculo. O mesmo se repete no **Item 4** das PLANILHAS ANALÍTICAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - LOTE 03 (30970314), cujos mesmos cálculos resultam em **R\$ 41.219,16**, porém a empresa apresentou como resultado dos cálculos, **R\$ 41.212,50**.

Esta equipe técnica levantou dúvidas sobre a autenticidade destes e dos demais cálculos apresentados em ambos os documentos, pois apesar dos erros não serem aparentemente significativos, a revisão dos mesmos pode levar a proposta à inveridicidade ou à inexatidão dos valores apresentados, de forma a comprometer a proposta.

Desta forma, solicitamos que seja realizada diligência para esclarecimentos, por meio de documentos complementares quanto aos cálculos propostos.

2.2 QUANTO AOS CÁLCULOS DOS CUSTOS OPERACIONAIS DOS CAMINHÕES:

Na análise dos custos operacionais variáveis do caminhão carroceria para o **lote 2**, identificou-se um erro material na memória de cálculo da quilometragem mensal, já que a licitante apresentou o cálculo **22 dias úteis × 150 Km/dia = 2.200 Km/mês**, quando o resultado correto é **3.300 km/mês**. Constatou-se, contudo, tratar-se de mero erro de digitação na descrição da memória de cálculo, visto que o valor total mensal informado **R\$ 4.140,00** corresponde exatamente ao cálculo considerando a rodagem correta de **3.300 km/mês**. O mesmo ocorre para o **lote 3**, já que frente ao cálculo **22 dias úteis × 165,59 Km/dia = 2.200 Km/mês**, o correto seria **3.642,98 km/mês**, contudo o cálculo do custo mensal, considerando a quilometragem correta, foi de **R\$ 4.570,28**, apresentando um diferencial de **3 centavos** em relação ao resultado apresentado no documento, cujo resultado foi **R\$ 4.570,31**.

Assim, solicitamos retificação quanto aos erros descritos, visando a convalidação desses cálculos por meio de documentos complementares.

Ademais, cabe esclarecimento quanto à memória de cálculo para o consumo médio de combustível, devendo a empresa apresentar a metodologia detalhada utilizada para a definição da distância diária de 150 km por caminhão.

2.3 QUANTO AOS DADOS E COTAÇÕES DE MERCADO

No decorrer do documento foram identificados valores referentes à locação dos caminhões Munck e Carroceria. O documento porém, não comprova, nem orça por si só os custos de mercado. O mesmo se aplica à necessidade de comprovação do valor de aquisição do Destocador Autopropelido, bem como da cotação das tarifas para destinação final de resíduos, sendo necessária a apresentação de documentos complementares.

2.3 QUANTO AOS COMPARATIVOS DE PREÇOS OFERTADOS X OUTRAS CONTRATAÇÕES

A licitante, de forma pertinente, juntou praticados em outras contratações a fim de estipular uma média dos mesmos frente à média dos preços ofertados. No entanto verificou-se, quanto ao cálculo da média dos preços dos serviços de poda registrados na ARP 298/2025 - SED SC, que a empresa contabilizou 10 podas de grande porte no valor de **R\$ 405,00**. Esta equipe, porém, constatou que na referida ata, contém os itens **246 - Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,40 m e menor que 0,60 m** e **247 - Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,60 m**, ambos com a demanda de 10 quantidades, porém com valores diferentes. Assim, verificou-se que o cálculo da média dos serviços de poda da ata mencionada deveria contemplar ambos os serviços, de forma a somar as quantidades e alterar o preço médio por unidade. Esta unidade adotou estes critérios e revisou os cálculos utilizando da mesma metodologia, concluindo que o valor médio registrado na ata passaria de **R\$ 95,82** para **R\$ 112,58**, sendo o valor proposto **3,03%** menor do que o valor obtido por meio deste cálculo. Apesar do valor ser aparentemente simbólico, não comprova execução de serviços por valores iguais ou inferiores aos da proposta.

Isto posto, solicitamos apresentação de documentos complementares para devidos esclarecimentos.

3. CONCLUSÃO

Diante dos documentos apresentados pela empresa, bem como da análise técnica confrontada com a composição de custos e as contratações similares da administração e das diligências realizadas, restou demonstrado que os preços ofertados estão abaixo do custo real de execução. Desse modo, a empresa **não comprovou a EXEQUIBILIDADE** da proposta apresentada para os Lotes 2 e 3. Deste modo, sugerimos que seja realizada diligência para apresentação de documentos complementares.

Sem mais, a Secretaria de Meio Ambiente, através da Unidade de Gestão Ambiental — Área de Rearborização Pública e Parques, encontra-se à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Joao Jovita, Secretário (a)**, em 23/09/2026, às 08:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30977948** e o código CRC **60E018D2**.

Rua Dr. João Colin, 2.719 - Bairro Santo Antônio - CEP 89218-035 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

26.0.047701-7

30977948v11